

J. S.

LEI Nº 718, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.968

"Que dispõe sobre um empréstimo de R\$ 95.106,50, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 95.106,50 (noventa e cinco mil, cento e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinando-se R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de veículos necessários aos serviços municipais (caminhões) e R\$ 10.106,50 (dez mil, cento e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos) ao custeio da "tabela de expediente", instituída pela Resolução nº CERSP-CA-6/64.

Art. 2º.- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :-

a)- prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no art. 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no art. 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º.- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º.- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a Municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Municí-

Lei nº 718, de 5 de novembro de 1.968

"Que dispõe sobre um empréstimo de RCr\$ 95.106,50, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Cont.:

Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28, da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º.- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6º.- Fica igualmente a Prefeitura autorizada a proceder a aquisição de veículos necessários aos serviços municipais observadas as condições da legislação vigente.

Art. 7º.- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de RCr\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 14 (quatorze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

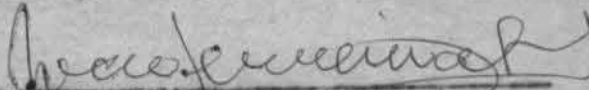
Art. 8º.- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de RCr\$ 95.106,50 (noventa e cinco mil, cento e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos), com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º.- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de veículos necessários aos serviços municipais e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º.- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 5 de novembro de 1.968.


Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal